



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIREÇÃO DO FORO DE PORTO ALEGRE

PORTARIA 01, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a parametrização da atividade de pesquisa pessoal, pesquisa patrimonial e de constrição de bens e direitos realizada no âmbito do Foro de Porto Alegre.

O JUIZ DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE PORTO ALEGRE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o teor do Provimento da Corregedoria nº 294 de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de parametrização das atividades de pesquisa pessoal, de pesquisa e constrição patrimonial decorrentes do cumprimento das ordens expedidas pelas unidades judiciárias integrantes deste Foro;

CONSIDERANDO que as atividades de pesquisa pessoal, de pesquisa e constrição patrimonial são de execução concorrente entre oficiais(las) de justiça e demais servidores(as), a teor do que dispõe o art. 3º do já referido Provimento nº 294;

CONSIDERANDO que o Provimento da Corregedoria nº 294 de 2025 estabelece como incumbência exclusiva dos oficiais de justiça, entre outras, o cumprimento de ordens judiciais veiculadas por meio de mandado;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Execução de Mandados é unidade *sui generis* no âmbito do TRT da 4ª Região, contemplando equipe composta por servidores oficiais de justiça e servidores não-oficiais de justiça;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIREÇÃO DO FORO DE PORTO ALEGRE

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as tarefas cometidas aos servidores oficiais de justiça e servidores não-oficiais de justiça aos parâmetros estabelecidos no Provimento da Corregedoria nº 294 de 2025, com observância do princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE, pela presente Portaria, disciplinar a atividade de pesquisa pessoal, de pesquisa e constrição patrimonial no âmbito do Foro de Porto Alegre, que se regerá pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A atividade de pesquisa pessoal, de pesquisa e constrição patrimonial será realizada, prioritariamente, pelos servidores não-oficiais de justiça lotados na Coordenadoria de Execução de Mandados.

Art. 2º As pesquisas decorrentes de processos que tramitam no âmbito deste Foro serão encaminhadas pelas varas por meio de “ordem de pesquisa pessoal”, “ordem de pesquisa patrimonial” e “ordem de constrição de bens e direitos”.

Parágrafo único. As ordens referidas no *caput* poderão ser veiculadas mediante despacho ou decisão, devendo observar os seguintes requisitos:

I – o nome completo e o número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ de todas as partes ou sujeitos a serem pesquisados, inclusive do(a) exequente;

II – a data de propositura da ação e a data de inclusão de cada executado(a)/responsável no polo passivo;

III – o valor total da dívida e a data de atualização;

IV – a data e o identificador (ID) da decisão que concedeu a gratuidade da justiça, se for o caso;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIREÇÃO DO FORO DE PORTO ALEGRE

V – o endereço do(a) executado(a)/responsável;

VI – o período e o identificador (ID) da busca e da constrição básica determinadas no art. 14 do Provimento da Corregedoria nº 294/2025.

Art. 3º As ordens de pesquisa patrimonial e de constrição de bens e direitos deverão abranger apenas a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis no âmbito do TRT da 4ª Região, não incluindo diligências presenciais, que serão posteriormente cumpridas por oficiais(las) de justiça através de mandados específicos, caso necessário.

Parágrafo único. A disposição contida no *caput* não impede que a pesquisa tenha como objeto o endereço do(a) devedor(a)/responsável, buscando informações que eventualmente tornem desnecessária a realização de diligência presencial futura.

Art. 4º Será de 60 (sessenta) dias corridos o prazo para cumprimento das ordens de pesquisa patrimonial e de 30 (trinta) dias corridos o prazo para cumprimento das demais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º.11.2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, RS, 8 de outubro de 2025.

JORGE ALBERTO ARAUJO

Juiz do Trabalho Diretor do Foro de Porto Alegre